

Acórdão – Primeira Câmara

PROCESSOS:

833881, PENSÃO concedida a Vera Lúcia da Silva, beneficiária de Sebastião Mateus da Silva. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

828332, PENSÃO concedida a Maria de Lourdes Silva, beneficiária de Maria Aparecida Nogueira da Silva. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

834245, PENSÃO concedida a Aloisia Silva Tanure Dias Coelho, Luisa Silva Tanure Dias Coelho e Yuri Amaral Teixeira Dias Coelho, beneficiários de Waldemar Dias Coelho Neto. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

834296, PENSÃO concedida a Maria Alzira Goncalves de Oliveira, beneficiária de Lionel Assis de Oliveira. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

824231, PENSÃO concedida a Maksimilian Gregl, beneficiário de Erosita Costa Gregl. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

833803, PENSÃO concedida a Ster Satiro Ramos e Paulo Henrique Ramos de Medeiros, beneficiários de Valdir Fonseca Ramos. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

833716, PENSÃO concedida a Maria Gomes Fogaça, beneficiária de Raimundo Nonato Fogaça. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

833787, PENSÃO concedida a Cleyde Brasil Souza, beneficiária de Antonio Jose Reis Souza. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

834316, PENSÃO concedida a Wesley Antonio Silva de Oliveira, beneficiário de Aramis Silva de Oliveira. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

833052, PENSÃO concedida a Afonso Ferreira da Silva, beneficiário de Maria Neuza da Silva. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

833901, PENSÃO concedida a Luciana de Sousa Carvalho, Thais Carvalho de Sousa e Isabela Carvalho de Sousa, beneficiárias de José Edemirto de Souza. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

833840, PENSÃO concedida Nancy Eufrasio Campos, beneficiária de Afranio Dias Campos. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

830005, PENSÃO concedida a Foad Abrahao Caram, beneficiário de Vera Caldas Caram. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

834128, PENSÃO concedida a Fausto de Assis Martins Quintão, beneficiário de Miltes Martins Quintão. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

830944, PENSÃO concedida a Gilvan Ferreira Alves, beneficiário de Maria das Dores Ferreira Santos. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

830573, PENSÃO concedida a Rafael José Eustáquio Machado Martim e José Roberto Gimenez Martim, beneficiários de Maria Beatriz Machado Martim. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

830266, PENSÃO concedida a Divaldo Lucas da Silva, beneficiário de Zenaide Ribeiro Lucas. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

833077, PENSÃO concedida a Mauro Mauricio de Castro, beneficiário de Luiza Helena Motta de Castro. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

832728, PENSÃO concedida a Milson Naves dos Reis, beneficiário de Sonia Guimarães dos Reis. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

834060, PENSÃO concedida a Carlos de Moraes Ferreira, beneficiário de Catarina Vieira de Moraes Ferreira. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

830737, PENSÃO concedida a Ditiel Marinho da Silva, beneficiário de Maria das Graças de Freitas Silva. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

830442, PENSÃO concedida a Alencar Ribeiro Vaz, beneficiário de Ima Amaro Vaz. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

830654, PENSÃO concedida a Carlos Adão dos Santos Ribeiro e Benedita Raimunda dos Santos Ribeiro, beneficiários de Jose Adão Ribeiro. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

830643, PENSÃO concedida a Gabriel Gonzalez Santos e João Pedro Gonzalez Santos, beneficiários de Arminda Beatriz Brasa Gonzalez. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

834043, PENSÃO concedida a Yara de Mello Caridade, beneficiária de Deoclécio Campos Caridade. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

834140, PENSÃO concedida a Geraldo Ferreira Machado, beneficiário de Delba Angelina Machado. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

834019, PENSÃO concedida a José Barbosa de Toledo, beneficiário de Divina Aparecida de Souza Toledo. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

834028, PENSÃO concedida a Antônio Félix Teixeira Filho, beneficiário de Maria Helena Palma Teixeira. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

832884, PENSÃO concedida a Cleuza Aparecida Inocência de Paula, beneficiária de José de Paula. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

830564, PENSÃO concedida a José de Andrade Gomes e José Rodolfo Lopes Gomes, beneficiários de Maria Lopes da Silva Gomes. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

830510, PENSÃO concedida a Antonio Borges, beneficiário de Conceição Rezende Borges. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

834175, PENSÃO concedida a Alberto Francisco Ferreira, beneficiário de Joana Maria Ferreira. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

832667, PENSÃO concedida a José Gomes de Freitas, beneficiário de Maria da Conceição de Freitas. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

834148, PENSÃO concedida a Francisca Nogueira de Souza, beneficiária de Luiz Paulo de Souza. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

830293, PENSÃO concedida a José Olintho Furtado, beneficiário de Suely de Andrade Furtado. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

833997, PENSÃO concedida a Expedita Angélica Arcanjo, beneficiária de Antonio Jose Arcanjo. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

830188, PENSÃO concedida a Antônio de Souza Batalha, beneficiário de Maria Nice Souza Batalha. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

830788, PENSÃO concedida a Conceição Aparecida de Andrade Falco, beneficiária de Reginaldo Cruze Falco. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

832688, PENSÃO concedida a Alaide Ferreira Nascimento, beneficiária de Antonio Pereira Nascimento. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

833147, PENSÃO concedida a Diego Barcelos Soares e João Victor Barcelos Soares, beneficiários de Maria Mirtes Barcelos Soares. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

834157, PENSÃO concedida a João Marçal de Faria, beneficiário de Maria da Conceição Faria. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

830404, PENSÃO concedida a Qazi Abdul Baqee, beneficiário de Maria Aparecida Campos Qazi. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

833938, PENSÃO concedida a Wanda Nazareth Ribeiro, beneficiária de Fortunato de Castro Ribeiro. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

833942, PENSÃO concedida a Maria Aparecida Ferreira, beneficiária de Osvaldo Ferreira. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

827651, PENSÃO concedida a Élvio Pinto da Cunha, beneficiário de Teresinha Madalena da Cunha. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

834306, PENSÃO concedida a Carlos Antônio dos Santos Filho e Rael Machado e Santos, beneficiários de Maritsa Machado Quintino dos Santos. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

831067, PENSÃO concedida a Maria José Brito de Oliveira, beneficiária de Alderico Magalhães Braga. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

833677, PENSÃO concedida a Maria das Graças de Souza Mayrink, beneficiária de Mouzart Mayrink. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

833681, PENSÃO concedida a Maria Ângela de Almeida Gomes, beneficiária de Sérvulo Gomes de Deus. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

835852, PENSÃO concedida a Sandra Mara de Oliveira Sousa e Natália Cristina Leandro Sousa, beneficiárias de José Tarcísio de Sousa. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

Relator: Auditor Licurgo Mourão

EMENTA: PENSÕES JULGADAS EM BLOCO – NÃO FORAM ENCONTRADAS INCONSISTÊNCIAS NOS DADOS ENVIADOS PELO FISCAP – REGISTRO DOS ATOS.

Determina-se o registro dos Atos Concessórios de Pensão, consoante o art. 54, I, da Lei Complementar nº 102/08.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
(Conforme arquivo constante do SGAP)

Sessão do dia: 26/06/12

Procuradora Presente à Sessão: Cristina Andrade Melo

AUDITOR LICURGO MOURÃO:

**PROPOSTA DE VOTO EM BLOCO, NOS TERMOS DO ART. 258, § 2º,
DA RESOLUÇÃO 12/2008
NATUREZA: Atos de Pensão**

1.RELATÓRIO

Tratam os presentes autos dos atos concessórios de pensão acima epigrafados, os quais foram encaminhados a este Tribunal por determinação constitucional, por meio do Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP, nos termos do art. 2º da Resolução TC n. 08/2009.

A unidade técnica competente, em manifestação conclusiva, informa que foram atendidas as consistências efetivadas pelo FISCAP constantes do anexo de críticas e sugere o registro dos atos de concessão das pensões ora examinadas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas o fez por meio do Ofício n.º 05/2011, de 17/03/2011, no qual, amparado na decisão proferida, à unanimidade, pelo Colégio de Procuradores do dia 28/02/2011, posicionou-se no sentido de que os processos cujo relatório do FISCAP não indicasse inconsistências seriam devolvidos aos Relatores, sem parecer ministerial.

Posteriormente, em 05/05/11, foi publicada a Resolução TC n.º 05/2011, que dispõe sobre as novas regras processuais aplicáveis aos processos de aposentadoria, reforma e pensão, estabelecendo, *in verbis*:

Art. 1º O art. 257 da Resolução n. 12/2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 257. [...]

§ 4º Recebidos os processos, a Unidade Técnica competente manifestar-se-á, nos termos do art. 150 deste Regimento.

§ 5º Fica dispensado o envio ao Ministério Público junto ao Tribunal dos processos considerados consistentes pelo Sistema FISCAP, **entretanto, deverá constar dos autos**

a sua manifestação quanto à validação da estrutura de funcionamento do sistema. (Grifos nossos).

Em atendimento às disposições finais contidas no § 5º do art. 257 regimental, foi sobrestada a tramitação dos processos originados a partir do sistema FISCAP nos termos da OS 22, de 28/11/2011, e criado o Comitê de Validação Tecnológica para o sistema, conforme Portaria n.º 127/PRES./11, de 04/08/11.

Em 14/12/11, na sessão do Pleno, por unanimidade de votos, foi aprovado o Parecer n.º 01/2011, emitido pelo aludido Comitê, que concluiu pela validação do FISCAP e pela tramitação regular dos processos.

Na assentada plenária de 14/12/2011, após a aprovação unânime do relatório de validação do sistema FISCAP, o Procurador Geral do Ministério Público de Contas solicitou a remessa de cópia de todo o procedimento de homologação para análise e manifestação daquele *Parquet*.

O Ministério Público de Contas manifestou-se sobre o tema, nos termos do Ofício n.º 55/2012/PG/MPC, de 27/03/2012, remetido a este Gabinete por meio do expediente do Gabinete da Presidência de n.º 2.888/2012, no qual o Colégio de Procuradores recomendou a realização de mudanças no sistema e informou a deliberação pela não manifestação nos processos originados a partir do citado sistema, até que esta Corte proceda às recomendações a que aduz naquele documento, nos seguintes termos, *in verbis*:

[..]. Na oportunidade, informamos que não devem ser enviados ao Parquet de Contas qualquer processo advindo do FISCAP, enquanto este não contemplar as alterações recomendadas anteriormente. **Após a alteração, deverão vir ao MPC somente os processos que não tenham sido aprovados pelas críticas do sistema.** (Grifos nossos).

Em decisão proferida à unanimidade, pelo Tribunal Pleno, em 11/04/2012, no assunto administrativo EXP/INT/GAB/WANDERLEI ÁVILA/Nº 31/2012, ficou assentado que, conforme notas taquigráficas, *verbis*:

Com relação ao funcionamento do FISCAP, este Pleno e esta Presidência entendem que essa questão já está superada. Se o Ministério Público entende que não quer se manifestar, é de alta decisão do Ministério Público, mas a Casa não está deixando, processualmente, de ofertar ao Ministério Público o direito constitucional de opinar.

[...]

É uma decisão de inteira responsabilidade do Ministério Público e isso vai ficar constatado nos autos.

[...]

Por isso que o Pleno e a Comissão de Validação entenderam que o sistema é perfeitamente viável e seguro para dar suporte ao trabalho da Casa.

Em síntese, é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No tocante a não manifestação do *Parquet* de Contas nos processos encaminhados por meio do FISCAP, tenho que tal ausência pode ser suprida com a manifestação verbal do Procurador de Contas presente à sessão do colegiado, conforme preceito contido no inciso II do art. 32 da Lei Orgânica.

Ad argumentandum tantum, na hipótese de o órgão ministerial não emitir pronunciamento, por escrito ou verbalmente, não há que se falar em nulidade processual, consoante arestos trazidos por Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery¹:

Falta de intimação do MP. O que enseja nulidade é a falta de intimação do MP e não a falta de efetiva manifestação deste (STJ-RP 70/272). No mesmo sentido: Fabrício, Coment., n. 471, p. 520; Dall'Agnol, Coment., n. 90.1, p. 435 ss.

Falta de manifestação. Tendo havido intimação e comparecimento do representante do MP à audiência, ainda que sem emitir pronunciamento, elidida eventual nulidade do processo (RSTJ 50/148). (Destques no original).

Destarte, verifica-se que os atos de pensão epigrafados no presente bloco atenderam às consistências efetivadas pelo módulo de críticas do sistema **FISCAP, destaque-se, em seu atual estágio de desenvolvimento**, nos termos da manifestação do órgão técnico em todos os processos listados.

A validação da estrutura do referido sistema pelo Tribunal Pleno desta Corte, revela que os atos se encontram aptos para registro, sem prejuízo de futuras revisões, em exercício de autotutela, em decorrência de denúncias, representações ou em resultado de apuração *in loco* em auditorias ou inspeções, e, ainda, de novos módulos de validação a serem agregados em razão da evolução natural do sistema, os quais não se submetem a quaisquer prazos prescricionais ou decadenciais a obstaculizar a ação fiscalizatória e as pretensões punitiva, corretiva e reparadora, desta Corte de Contas, **em caso de má-fé a qualquer tempo comprovada**.

3. PROPOSTA DE VOTO

Em consonância com a unidade técnica que considerou atendidas as consistências efetivadas pelo FISCAP, em seu atual estágio de desenvolvimento, e, ainda, a validação do sistema pelo Tribunal Pleno, na sessão de 14/12/11, reafirmada em 11/4/2012, **ENTENDO** que os atos concessórios de pensão, integrantes do bloco em epígrafe, estão aptos para fins de registro, no âmbito deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 54, inciso I, da Lei Complementar nº. 102/08.

Cumpridos os dispositivos regimentais, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

¹Nery Júnior, Nelson. Código de processo Civil Comentado. Nelson Nery Júnior, Rosa Maria de Andrade Nery. 10ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 319.



CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

CONSELHEIRA PRESIDENTE ADRIENE ANDRADE:

Também, acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO AUDITOR RELATOR, POR UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relacionados na epígrafe, referentes a Pensões julgadas em bloco, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, em consonância com a unidade técnica que considerou consistentes as informações efetivadas pelo FISCAP, em seu atual estágio de desenvolvimento, e, ainda, a validação do sistema pelo Tribunal Pleno, na sessão de 14/12/11, reafirmada em 11/4/2012, em determinar o registro dos atos concessórios de pensão, integrantes do bloco em epígrafe, nos termos do artigo 54, inciso I, da Lei Complementar nº. 102/08. Cumpridos os dispositivos regimentais, arquivem-se os autos. Registre-se que os processos não estão apensados e que o Acórdão original se encontra nos autos de n. **833881**.

Plenário Governador Milton Campos, 26 de junho de 2012.

ADRIENE ANDRADE
Presidente

LICURGO MOURÃO
Relator

Fui presente:

CRISTINA ANDRADE MELO
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas